



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 76/22, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o “Programa Atividade na Melhor Idade” no Município de Formosa.

Projeto de Lei Ordinaria nº 98/22, de autoria do Vereador João Batista Cordeiro Mororo Junior, aprovado em 20 de dezembro de 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Atividade na Melhor Idade”, destinado a estimular a reinserção dos idosos no mercado de trabalho no Município de Formosa.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, são considerados idosos, os indivíduos com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme o definido na Lei nº 8842, de 4 de janeiro de 1994, que Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências e no Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º As ações relacionadas ao “Programa Atividade na Melhor Idade” poderão ocorrer com a participação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, através dos Centros de Referências da Assistência Social, Casa de Direitos, Sistema Nacional de Empregos – SINE em parceria com a Câmara de Diretores Lojistas, Terceiro Setor e/ou pessoas físicas, ou jurídicas de direito público, ou privado.

Art. 3º O “Programa Atividade na Melhor Idade” constitui-se de um conjunto de políticas públicas dirigidas à:

I - reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada (voluntário);

II - intermediação entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessados e poder público, para as vagas disponíveis no mercado;

III - capacitação, reciclagem e requalificação profissional;

§ 1º Nenhum idoso, no âmbito do “Programa Atividade na Melhor Idade” será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da Lei.

§ 2º Para fins desta Lei é considerada atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 76/22, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 3º São objetivos do “Programa Atividade na Melhor Idade”:

I - disponibilizar à população idosa um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, remunerado ou não remunerado (voluntário), capaz de subsidiar a operacionalização reinserção dessa população à atividade laboral em nível local;

II - reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no ato de contratação do trabalhador;

III - promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;

IV - promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado (voluntário);

V - ampliar a taxa de participação dos idosos no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas de trabalho disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos conveniadas a algum órgão municipal;

VI - reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;

VII - reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;

VIII - promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho;

IX - proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho;

X - incentivar a promoção de vagas para atividades não remuneradas destinadas aos idosos cadastrados no Programa Ativa Idade (voluntário);

XI - cadastrar idosos que exerçam atividade autônoma.

Art. 4º O Poder Executivo poderá implantar um Banco de Oportunidades para Idosos, cujo objetivo é servir como base de dados única da Prefeitura, ligado diretamente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, com as seguintes finalidades específicas:

I - cadastrar órgãos e empresas, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que desejem participar o “Programa Atividade na Melhor Idade”;

II - divulgar, nas unidades administrativas da Prefeitura e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas para exercer atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 76/22, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

III - receber, da iniciativa privada e do próprio Poder Público, as vagas que estiverem disponíveis para idosos, inclusive com a descrição das especificações, tais como, requisitos, ocupação, remuneração (se houver), tempo e período de trabalho;

IV - cadastrar pessoas idosas, ativas ou inativas, interessadas em se recolocar no mercado de trabalho em conjunto com à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, através dos Centros de Referências da Assistência Social, Casa de Direitos, Sistema Nacional de Empregos–SINE em parceria com a Câmara de Diretores Lojistas;

V - promover a intermediação entre vagas disponíveis e idosos cadastrados;

VI - divulgar os cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissional oferecidos no âmbito do “Programa Atividade na Melhor Idade”;

VII - disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do Programa Ativa Idade.

§ 1º O Banco de Oportunidades para idosos deverá funcionar de forma integrada com o Sistema Nacional de Emprego - SINE.

§ 2º As vagas não remuneradas cadastradas no Banco de Oportunidades deverão ser previamente avaliadas pelo Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, segundo critérios estabelecidos pela própria secretaria, antes de disponibilizadas ao público.

§ 3º Todas as oportunidades e trabalho, remunerada ou não remunerada, cadastradas no Banco de Oportunidades deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas do idoso, respeitando sua condição de idade.

Art. 5º Para a oferta dos serviços que dispõe esta Lei, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo visando à formação, capacitação e aperfeiçoamento profissional, além do oferecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos do “Programa Atividade na Melhor Idade”.

Art. 6º As pessoas jurídicas domiciliadas no Município que, na qualidade de empregadores, aderirem ao “Programa Atividade na Melhor Idade”, e possuírem pelo menos vinte e cinco por cento de seus empregados com idade igual ou superior a sessenta anos poderão receber incentivos fiscais relacionados ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

§ 1º O incentivo fiscal de que trata esta Lei poderá corresponder ao recebimento, por parte da pessoa jurídica que cumprir a exigência referida no caput deste artigo, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo, na forma a ser fixada pelo Poder Executivo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 76/22, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

§ 2º Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS.

§ 3º Anualmente, o Poder Executivo poderá fixar o montante global a ser utilizado como incentivo, respeitados os limites, mínimo e máximo, de dois por cento e cinco por cento, respectivamente, da receita proveniente daqueles tributos, em cada exercício financeiro, por beneficiário, sem, portanto, acarretar prejuízos na receita de ambas.

§ 4º Os certificados de que trata o § 1º deste artigo terão prazo de validade, para sua utilização, de um ano, a contar de sua expedição, com os seus valores corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis na correção do tributo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 26 de dezembro de 2022.

Γ

Presidenta

Publicado no Portal da Câmara.

Γ



Chefe da 1º Secretaria